

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO Direção Regional do Ambiente

3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 4 de dezembro de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA de 19 de novembro de 2012

Âmbito

Alteração na listagem das fontes de emissão pontual para a atmosfera decorrente do desmantelamento de um gerador de vapor e inclusão de um novo. Inclusão das frequências de monitorização para a nova fonte, inclusão dos parâmetros níquel e vanádio e alteração do valor limite de emissão para o parâmetro óxidos de azoto na fonte FF1.

Alteração ao Quadro 7 do Ponto 2.2.1. (Emissões para o ar)

Quadro 7 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	Chaminé	2250	Esporádico	- 24	Fuelóleo	Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada
FF2	3297/A	Caldeira nº 2	principal	2415	Contínuo			Substituiu a caldeira de ESP: 2397/A que foi desmantelada
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	Chaminé principal	200	Contínuo	40	1	-
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2					-	-
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3					-	-
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4					-	-

⁽¹⁾ Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE (1)	Frequência de Monitorização			
raiametros	(mg/m ³ N)	FF1	FF2		
Partículas	150	trienal ⁽³⁾			
Monóxido de Carbono (CO)	500	trieriar			
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾			
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1	650		bianual ⁽²⁾	
Oxidos de Azoto (NO _x)	FF2	750	trienal ⁽³⁾		
COV (expresso em C)	50	triellar			
Sulfureto de Hidrogénio (H2	5				
Níquel	1	bianual ⁽²⁾			
Vanádio	5	Diamudi			

⁽¹⁾ Os VLE referem-se a um teor de 8% de O_2 de gás seco para a FF1 e 3% de O_2 de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;

⁽²⁾ A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

⁽³⁾ Uma monitorização de três em três anos.